



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents | Flávia Tereza de Viveiros Vieira |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro |
| Maria dos Remédios Figueiredo Serra | Teodoro Peres Neto |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Rita de Cassia Maia Baptista |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Marco Antonio Anchieta Guerreiro |
| Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Lúcia Maria da Silva Cavalcanti | Sâmara Ascar Sauaia |
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Selene Coelho de Lacerda | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | Eduardo Daniel Pereira Filho |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira | Carlos Jorge Avelar Silva |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| Regina Maria da Costa Leite | |

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 10 | Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 11 | José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 13 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 14 | Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 16 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 17 | Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 19 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 7ª TURMA CÍVEL | 20 | Flávia Tereza de Viveiros Vieira 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 21 | Rita de Cassia Maia Baptista 21ª Procuradora de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 22 | Maria dos Remédios Figueiredo Serra 22ª Procuradora de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 23 | Maria Luiza Ribeiro Martins 23ª Procuradora de Justiça Cível I 23ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 8 | Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO..... | 3 |
| Procuradoria Geral de Justiça | 3 |
| EDITAL | 3 |
| EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIO | 4 |
| TERMO ADITIVO Nº 024/2022 | 5 |
| Comissão permanente de Licitação..... | 6 |
| EXTRATO DE 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019..... | 6 |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital | 6 |
| MEIO AMBIENTE | 6 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior | 7 |
| BACABAL..... | 7 |
| CODÓ..... | 7 |
| RAPOSA..... | 8 |
| SANTA INÊS | 10 |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR | 15 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDT-GPGJ - 1092022

Código de validação: 15A8534721

EDITAL Nº 109/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

POLO CAXIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 12/2021, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 03 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Pós-graduação; CONVOCA em décima segunda chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no Anexo I, a comparecer às sedes das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas, no período de 22 junho a 01 de julho de 2022, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado Militar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

- f) 2 (duas) Fotos 3x4;
- g) comprovante de Residência;
- h) Diploma de graduação em Direito ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- i) Declaração atualizada de que está matriculado e com frequência regular em curso de Pós-graduação, na data da admissão, emitidos pela instituição de ensino;
- j) atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- k) Declaração de Bens;
- l) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
- m) Declaração de disponibilidade, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;
- n) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- o) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- p) Declaração de disponibilidade, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;
- q) Ficha cadastral preenchido no link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 109 /2022)

POLO: CAXIAS

| VAGA | Resultado da Opção | Listagem distribuição das vagas | Classif na Listagem da vaga | Candidato Aprovado | NOTA FINAL |
|------|--------------------|------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|------------|
| 34 | Passagem Franca | Geral | 51 | LAÍSA DAS GRAÇAS BATISTA PEREIRA | 9,19 |
| 35 | Timon | Autodeclarado Negro não teve-GEARL | 32 | ANNA VIRGINIA MORAES MENDES | 9,42 |
| 36 | Caxias | Geral | 27 | LAERCIO LOPES COSTA | 9,5 |

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 15:11 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIO

ETC-GPGJ - 342022

Código de validação: 49F5C48B70

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº12/2022- TRT da 16ª REGIÃO.

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, representado pelo Presidente FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

São Luís-MA, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 10:03 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ETC-GPGJ - 352022

Código de validação: 0E17877A5F

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº11/2022- TIMON-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de TIMON-MA, representada pela Prefeita Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 96 (noventa e seis) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

São Luís-MA, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 10:03 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO ADITIVO Nº 024/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior, e o Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, em São Luís, Maranhão, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao TCT nº 039/2021, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 039/2021 cujo objeto é "ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de expandir as ações de articulação de combate ao crime organizado, para proteção da probidade e do patrimônio público e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, ferramentas, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas".

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Termo de Cooperação Técnica inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 15/06/2022 a 14/06/2027, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da publicação

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e o MPMA publicará o termo no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Da continuidade do Termo de Cooperação Técnica
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica inicial naquilo em que não conflitar com este Instrumento.
Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Aditivo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

MPMA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Documento assinado eletronicamente por JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA, em 14/06/2022, às 14:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Usuário Externo, em 14/06/2022, às 15:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Comissão permanente de Licitação

EXTRATO DE 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019.

PROCESSO Nº 22624/2018: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2019, em mais 12 (doze) meses, com início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, que compreende além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça das Comarcas de Imperatriz, Caxias, Santa Inês, Timon, Bacabal, São José de Ribamar, Açailândia, Balsas e Buriticupu, conforme as justificativas e autorização que constam do processo administrativo nº 22624/2018. Data da assinatura do Aditivo: 20/06/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se à Cláusula Terceira – Da Vigência Contratual do Contrato nº 019/2019 e ao Processo Administrativo nº 22624/2018. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. CONTRATADA: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA-EIRELI. Representante Legal: MARLY MORAIS RODRIGUES. São Luís, 21 de junho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE

PORTARIA-8ºPJESLZ - 152022

Código de validação: E8A51C4B28

Os Promotores de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art.8, II da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a Nota Técnica nº01/2022 expedida pela Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda o acompanhamento da transparência dos órgãos ambientais estaduais e municipais instaura procedimento administrativo em sentido estrito para averiguar o cumprimento das normas de transparência



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

ambiental previstas especialmente na Lei nº10.650/2003 e a Lei Complementar nº140/2011, no âmbito do Estado do Maranhão, sem prejuízo das outras normas e princípios aplicáveis à transparência ambiental.

Para auxiliá-los na investigação nomeiam secretária a funcionária Ana Olivia de Sousa Roque, que deverá tomar as providências de praxe.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

assinado eletronicamente em 23/04/2022 às 19:04 hrs (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 24/04/2022 às 18:05 hrs (*)
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBAC - 252022

Código de validação: 6F5AD78B0A

PORTARIA

SIMP 000246-257/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos II e III, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196

e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que notícia de fato instaurada em 25/01/2022 após recebimento de email constando a cópia do OFC-1ªPJEBAC – 102022 e do registro SIMP 000072-257/2022. Segundo os documentos apresentados, a Sra. Roseana Alves de Sousa compareceu para atendimento na Promotoria de Justiça e relatou que o vizinho de seu genitor, o Sr. Ítalo, portador de transtornos mentais, vem ocasionando danos aos vizinhos da localidade, vez que atira pedras nos telhados.

CONSIDERANDO que o feito foi instaurado em 25/01/2022, restando pendente de cumprimento o DESPACHO-2ªPJEBAC – 2862022, convertido a notícia de fato em procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, tendo como objeto a apuração da garantia de direito à saúde e acesso aos serviços de saúde mental por pessoa identificada como Ítalo.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação.

Cumpra-se integralmente o DESPACHO-2ªPJEBAC2862022.

assinado eletronicamente em 27/05/2022 às 16:10 hrs (*)
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 262022

Código de validação: 6662CA73D0



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva, conforme dispõe o art. 10, VIII, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, conforme prevê o art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 002924-259/2021 - 1ªPJC, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, iniciada com Representação noticiando irregularidades na contratação oriunda do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2021 - CPL.

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTE a Notícia de Fato SIMP 002924-259/2021 - 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 002924-259/2021 - 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
4. Designe para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possíveis irregularidades no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2021, que tem como objeto 'Locação de veículos diversos para suprir as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó', bem como do seu respectivo contrato.
6. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2028771.

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 20:53 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RAPOSA

RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Raposa/MA a análise dos requisitos legais da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.010.01/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Juscelino nº 002/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/221, bem como a não realização de evento festivo do show da Joelma em comemoração ao São João da cidade de Raposa/MA, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prática de ato doloso que cause dano ao erário público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual n.º 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de realizará o evento festivo denominado São João da cidade Raposa-MA, nos dia 29/06/2022, com a apresentação da artista Joelma, atração de expressão nacional, portanto, **ALTAMENTE CUSTOSA AOS COFRES PÚBLICOS** (R\$ 867.000,00 conforme extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 45/2022);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 000219-001/2022 foi instaurada com vistas a apurar possível superfaturamento na contratação do Show da Joelma e demais eventos do evento festivo promovido pela Prefeitura de Raposa;

CONSIDERANDO que por meio de solicitação da Promotoria de Justiça de Raposa, foram encaminhados os autos, contendo Ofício n.º 17/2022-PGM, de 14/06/2022, do Procurador Geral do Município de Raposa, e cópias de documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 10.010/2021, referente à Ata de Registro de Preços n.º 10.010.01/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Juscelino, para análise e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 52/2021;

CONSIDERANDO que as evidências apresentadas pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, a qual manifestou pela **IRREGULARIDADE** do Processo Administrativo n.º 045/2022, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10.010.01/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Juscelino, para contratação das despesas com evento festivo de interesse da Promotoria de Justiça de Raposa, nos termos adiante destacados:

a) Não há comprovação da dotação orçamentária, apenas da classificação orçamentária da despesa, em desconformidade com o disposto no Art. 7º, § 2º, III, c/c/ Art. 14, caput, e Art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/1993:

b) Não consta a realização de estudo, pela Prefeitura de Raposa, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal na utilização da ata de registro de preços do município de Presidente Juscelino, em descumprimento ao disposto no Art. 22, § 1º-A, do Decreto n.º 7.892/2013; e

c) Consta Empenho para a Classificação Orçamentária do Contrato n.º 001/2022-SECULT, com saldo orçamentário insuficiente de R\$317.125,00, caracterizando crime de responsabilidade contra a lei orçamentária ao infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária, nos termos do disposto no Art. 10, “4”, da Lei n.º 1.079/1950.

CONSIDERANDO que a citada empresa foi contratada pela administração pública municipal, para prestar serviço de organização de eventos para a cidade de Raposa, através de Extrato de Adesão a procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Juscelino do Maranhão, no qual a empresa indicada restou vencedora, não havendo, a princípio, análise de legalidade daquele processo, antes de se decidir pela contratação por adesão;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato firmado entre o Município de Raposa e a empresa E de J da SILVA EIRELI, é a organização de eventos para o município, não contemplando, portanto, a contratação de artista musical, revelando, assim, indício de irregularidade nessa contratação;

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico o Extrato de Adesão nº 10.010/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em organização e eventos, comunicando a contratação da empresa E. J DA SILVA EIRELI, pelo valor global de R\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais);

CONSIDERANDO que o município informa que o valor global do contrato firmado com a empresa E DE J SILVA será custeado por convênio com a Secretária de Cultura do Estado do Maranhão, inferindo-se, portanto que a fonte para pagamento das atrações musicais advém dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de repasse de valores à empresa E de J SILVA EIRELI, contratada após adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.010/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2021, de Juscelino, sem prévia análise de legalidade do procedimento licitatório originário implicará em evidente dolo específico do agente público de causar dano sensível ao erário público, tendo em vista o alto



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

valor do contrato firmado, dada a ausência deliberada de análise prévia de eventuais irregularidades da empresa contratada no procedimento administrativo e origem, consumando ato de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92);
CONSIDERANDO que, além das irregularidades acima apontadas, quanto a contratação das atrações musicais, vislumbrou-se que o município vai remanejar dinheiro público da saúde para suprir eventuais despesas com a festividade;
CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente NÃO TEM CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE COM A OBRIGAÇÃO, tramitando nesta promotoria de Justiça diversos procedimentos que apuram a falta de medicamentos que deviam ser fornecidos pela municipalidade;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;
CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE,

com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de RAPOSA/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, com a urgência que se requer, proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DA SHOW DA JOELMA e das demais atrações artísticas listadas para o evento em comemoração ao arraial-São João de Raposa/MA, devido a nulidade do procedimento administrativo em referência, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show da Joelma, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Raposa, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;

Fixo o prazo até as 15h00min do dia 21 de junho de 2022 para que o Município, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Saliento que o não acatamento desta Recomendação implicará em medidas cabíveis (Administrativa e Judicial), considerando o dever institucional do Ministério Público, de proteção do patrimônio público.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

Raposa(MA), 22 de junho de 2022.

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-1ºPJSI - 192022

Código de validação: 2782794D00

PORTARIA nº 019/2022-1ºPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8.080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as baixas coberturas vacinais, apresentadas pelo Município de Santa Inês em 2021, em crianças menores de 01 (um) ano de idade, bem como em crianças maiores de 01 (um) ano, conforme indicado no ofício nº 778/2022 – GAB/SES, o que é uma situação gravíssima, do ponto de vista sanitário e epidemiológico:

* Crianças menores que 01 (um) ano – Santa Inês (percentual atingido de janeiro a dezembro

de 2021):

| Meta 90% | | Meta 95% | | | | | |
|----------|------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------|
| BCG | Rotavírus Humano | Hepatite B (< 30 dias) | Pneumocócica (< 1 ano) | Pentavalente (< 1 ano) | Poliomielite (< 1 ano) | Meningocócica Conj. C (< 1 ano) | FA (< 1 ano) |
| 146,86 | 58,68 | 147,17 | 61,57 | 61,26 | 58,11 | 58,49 | 49,56 |

* Crianças maiores que 01 (um) ano – Santa Inês (percentual atingido de janeiro a

dezembro de 2021):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 95% | | | | | |
|----------------------|------------|-------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| | Hepatite A | Meningocócica Conj. C (1 ano) | Pneumocócica (1 ano) | Tríplice Viral- D1 | Tríplice Viral- D2 | Polio (VOP/VIP) (1º REF) |
| 1.590 | 60,75 | 60,88 | 61,57 | 60,44 | 47,55 | 47,48 |

* Crianças menores que 01 (um) ano – Santa Inês (percentual atingido em janeiro de 2022):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 90% | | Meta 95% | | | | | | Núm. de vac. com % adeq. |
|----------------------|----------|------------------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|----|--------------------------|
| | BCG | Rotavírus Humano | Hepatite B (< 30 d.) | Pneumocócica (< 1 ano) | Pentavalente (< 1 ano) | Poliomielite (< 1 ano) | Meningocócica Conj. C (< 1 ano) | | |
| 1.501 | 40,77 | 19,99 | 147,17 | 20,79 | 13,59 | 14,39 | 26,38 | 01 | |

* Crianças maiores que 01 (um) ano – Santa Inês (percentual atingido em janeiro de 2022):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 95% | | | | | |
|----------------------|------------|-------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| | Hepatite A | Meningocócica Conj. C (1 ano) | Pneumocócica (1 ano) | Tríplice Viral- D1 | Tríplice Viral- D2 | Polio (VOP/VIP) (1º REF) |
| 1.501 | 16,79 | 19,19 | 19,19 | 16,79 | 9,59 | 11,99 |

CONSIDERANDO que a imunização possui caráter estratégico, uma vez que atua diretamente no controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis, impactando na qualidade de vida da população e na demanda por serviços de saúde com maior nível de complexidade;

CONSIDERANDO que, no tocante às responsabilidades dos entes federativos, a Portaria MS/GM nº 1378/2013 define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea “a”), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

CONSIDERANDO que, ao Município, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar os imunobiológicos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, devendo efetivar o respectivo registro no sistema de informação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção, pela gestão municipal, de estratégias para viabilizar a adesão do público-alvo à vacinação, a fim de prevenir doenças, aumentar as coberturas vacinais, evitar a perda de imunobiológicos ou mesmo a aplicação de vacinas fora do prazo de validade, sob pena da devida responsabilização;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE - 232022, expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e fiscalizar as estratégias/providências adotadas pelo Município de Santa Inês voltadas à adesão do público-alvo da vacinação de crianças de até 01 (um) ano de idade, a fim de prevenir doenças e aumentar as coberturas vacinais no ano de 2022.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

I) a juntada aos autos de cópia do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE – 232022, bem como dos seus anexos e

II) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe/informe a esta Promotoria de Justiça, referente à vacinação de crianças menores de 1 (um) ano de idade e de crianças de 1 (um) ano no Município de Santa Inês, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória:

1) apresente justificativa técnica para as baixas coberturas vacinais apresentadas pelo município em 2021, abaixo das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme Ofício nº 778/2022 – GAB/SES;

2) encaminhe o Plano de Ação, contendo as estratégias que serão adotadas pela gestão municipal, para fins de adesão do público-alvo, e conseqüente atingimento das metas vacinais preconizadas pelo Ministério da Saúde em 2022;

3) encaminhe a respectiva comprovação das ações empreendidas até então com o fito de atingir as metas estabelecidas;

4) informe o quantitativo estimado de público-alvo para cada imunobiológico em 2022, referente ao Município;

5) encaminhe o quantitativo de doses de vacinas que o Município de Santa Inês tem em estoque, por tipo de imunobiológico, indicando a respectiva validade dos lotes;

6) esclareça os locais que foram destinados pela gestão municipal para a vacinação do referido público, e os respectivos horários de vacinação;

7) informe a quantidade de profissionais de saúde que estão atuando na vacinação deste público, devendo esclarecer, inclusive, se foram submetidos à capacitação, e em caso positivo, quando;

8) informe se há insumos em número suficiente em estoque para a imunização deste público alvo, conforme estimativa e encaminhe o quantitativo de seringas e agulhas em estoque no Município;

9) descreva o estado da Rede de Frio Municipal, devendo informar as condições de armazenamento das doses e se estão submetidas à temperatura adequada, e

10) informe qual a destinação final dos resíduos resultantes da vacinação de rotina no Município de Santa Inês.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Ademais, encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para fins de ciência e anotação, sobretudo diante do teor do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE - 232022.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 18 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 18/06/2022 às 18:29 hrs (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSI - 202022

Código de validação: 9B3CDF181D

PORTARIA nº 020/2022-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88); CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8.080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as baixas coberturas vacinais, apresentadas pelo Município de Bela Vista do Maranhão em 2021, em crianças menores de 1 (um) ano de idade, bem como em crianças de 1 (um) ano, conforme Ofício nº 778/2022 – GAB/SES, o que é uma situação gravíssima, do ponto de vista sanitário e epidemiológico:

Crianças menores que 01 (um) ano – Bela Vista do Maranhão (percentual atingido de janeiro a dezembro de 2021):

| Meta 90% | | Meta 95% | | | | | |
|----------|------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------|
| BCG | Rotavírus Humano | Hepatite B (< 30 dias) | Pneumocócica (< 1 ano) | Pentavalente (< 1 ano) | Poliomielite (< 1 ano) | Meningocócica Conj. C (< 1 ano) | FA (< 1 ano) |
| 34,93 | 93,30 | 29,67 | 94,74 | 77,51 | 74,64 | 86,12 | 70,33 |

Crianças maiores que 01 (um) ano – Bela Vista do Maranhão (percentual atingido de janeiro

a dezembro de 2021):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 95% | | | | | | |
|----------------------|------------|-------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------|--------------------------|
| | Hepatite A | Meningocócica Conj. C (1 ano) | Pneumocócica (1 ano) | Tríplice Viral- D1 | Tríplice Viral- D2 | Viral- | Polio (VOP/VIP) (1º REF) |
| 209 | 70,33 | 77,51 | 57,89 | 72,25 | 53,11 | | 71,29 |

Crianças menores que 01 (um) ano – Bela Vista do Maranhão (percentual atingido em janeiro

de 2022):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 90% | | Meta 95% | | | | | |
|----------------------|----------|------------------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| | BCG | Rotavírus Humano | Hepatite B (< 30 d.) | Pneumocócica (< 1 ano) | Pentavalente (< 1 ano) | Poliomielite (< 1 ano) | Meningocócica Conj. C (< 1 ano) | Núm. de vac. com % adeq. |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

| | | | | | | | | |
|-----|-------|-------|-------|--------|-------|-------|--------|----|
| 189 | 50,79 | 95,24 | 29,67 | 120,63 | 76,19 | 76,19 | 101,59 | 03 |
|-----|-------|-------|-------|--------|-------|-------|--------|----|

Crianças menores que 01 (um) ano – Bela Vista do Maranhão (percentual atingido em janeiro

de 2022):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 90% | | Meta 95% | | | | | |
|----------------------|----------|------------------|---------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| | BCG | Rotavírus Humano | Hepatite B(< 30 d.) | Pneumocócica (< 1 ano) | Pentavalente (< 1 ano) | Poliomielite (< 1 ano) | Meningocócica Conj. C (< 1 ano) | Núm. de vac. com % adeq. |
| 189 | 50,79 | 95,24 | 29,67 | 120,63 | 76,19 | 76,19 | 101,59 | 03 |

Crianças maiores que 01 (um) ano – Bela Vista do Maranhão (percentual atingido em janeiro

de 2022):

| Meta Anual a Vacinar | Meta 95% | | | | | |
|----------------------|------------|-------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| | Hepatite A | Meningocócica Conj. C (1 ano) | Pneumocócica (1 ano) | Tríplice Viral- D1 | Tríplice Viral- D2 | Polio (VOP/VIP) (1º REF) |
| 189 | 76,19 | 69,84 | 38,10 | 126,98 | 38,10 | 76,19 |

CONSIDERANDO que a imunização possui caráter estratégico, uma vez que atua diretamente no controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis, impactando na qualidade de vida da população e na demanda por serviços de saúde com maior nível de complexidade;

CONSIDERANDO que, no tocante às responsabilidades dos entes federativos, a Portaria MS/GM nº 1378/2013 define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea “a”), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII);

CONSIDERANDO que, ao Município, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar os imunobiológicos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, devendo efetivar o respectivo registro no sistema de informação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção, pela gestão municipal, de estratégias para viabilizar a adesão do público-alvo à vacinação, a fim de prevenir doenças, aumentar as coberturas vacinais, evitar a perda de imunobiológicos ou mesmo a aplicação de vacinas fora do prazo de validade, sob pena da devida responsabilização;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE - 232022, expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e fiscalizar as estratégias/providências adotadas pelo Município de Bela Vista do Maranhão voltadas à adesão do público-alvo da vacinação de crianças de até 01 (um) ano de idade, a fim de prevenir doenças e aumentar as coberturas vacinais no ano de 2022.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

I) a juntada aos autos de cópia do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE – 232022, bem como dos seus anexos e

II) a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe/informe a esta Promotoria de Justiça, referente à vacinação de crianças menores de 1 (um) ano de idade e de crianças de 1 (um) ano no Município de Bela Vista do Maranhão, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória:

1) apresente justificativa técnica para as baixas coberturas vacinais apresentadas pelo município em 2021, abaixo das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme Ofício nº 778/2022 – GAB/SES;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

- 2) encaminhe o Plano de Ação, contendo as estratégias que serão adotadas pela gestão municipal, para fins de adesão do público-alvo, e consequente atingimento das metas vacinais preconizadas pelo Ministério da Saúde em 2022;
- 3) encaminhe a respectiva comprovação das ações empreendidas até então com o fito de atingir as metas estabelecidas;
- 4) Informe o quantitativo estimado de público-alvo para cada imunobiológico em 2022, referente ao Município;
- 5) encaminhe o quantitativo de doses de vacinas que o Município de Bela Vista do Maranhão tem em estoque, por tipo de imunobiológico, indicando a respectiva validade dos lotes;
- 6) esclareça os locais que foram destinados pela gestão municipal para a vacinação do referido público, e os respectivos horários de vacinação;
- 7) informe a quantidade de profissionais de saúde que estão atuando na vacinação deste público, devendo esclarecer, inclusive, se foram submetidos à capacitação, e em caso positivo, quando;
- 8) informe se há insumos em número suficiente em estoque para a imunização deste público alvo, conforme estimativa e encaminhe o quantitativo de seringas e agulhas em estoque no Município;
- 9) descreva o estado da Rede de Frio Municipal, devendo informar as condições de armazenamento das doses e se estão submetidas à temperatura adequada, e
- 10) informe qual a destinação final dos resíduos resultantes da vacinação de rotina no Município de Bela Vista do Maranhão.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, o Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e o Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Ademais, encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para fins de ciência e anotação, sobretudo diante do teor do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE - 232022.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 17 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 18/06/2022 às 18:37 hrs (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-4ªPJCSJR - 172022

Código de validação: DBC1C8F174

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial officiar nos feitos da 4ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação;

CONSIDERANDO a notícia registrado sob o Simp nº 003077-506/2021, instaurada com base em demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar área II acerca da violação de direitos contra a adolescente D. V. de F. O. e o infante M. D. de F. O.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO a quantidade de documentos a serem analisados, há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente Simp nº 003077-506/2021 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeie-se a servidora Nívia Sodrê Pinheiro, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, 13 de junho de 2022



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

assinado eletronicamente em 14/06/2022 às 12:55 hrs (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCSJR - 182022

Código de validação: 1F8442BB14

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espinola, titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial officiar nos feitos da 4ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação;

CONSIDERANDO a notícia registrado sob o Simp nº 002049-509/2021, instaurada com base em demanda encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do MA, a fim de averiguar a demora pelo retorno as aulas presenciais na rede municipal de ensino do município de São José de Ribamar.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO a quantidade de documentos a serem analisados, há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente Simp nº 002049-509/2021 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeie-se a servidora Nívia Maria Sodrê Pinheiro, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, 17 de junho de 2022

assinado eletronicamente em 20/06/2022 às 10:32 hrs (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCSJR - 302022

Código de validação: B6D2249C14

PORTARIA Nº 30/2022 – 1ª PJCSJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 27/2022 – 1ª PJCSJR, por conversão de Notícia de Fato nº 28/2020 – 1ª PJCSJR sob o SIMP 001586-506/2020, versando sobre supostas irregularidades/ilegalidades no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1552/2019-SEMED.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa e Patrimônio Público e na Defesa da Saúde, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 28/2020 – 1ª PJCSJR sob o SIMP 001586-506/2020, versa sobre supostas irregularidades/ilegalidades no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1552/2019-SEMED;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2022. Publicação: 22/06/2022. Edição nº 114/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar supostas irregularidades/ilegalidades no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1552/2019-SEMED, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Notifique-se a Prefeitura de São José de Ribamar – MA para juntada de cópias digitalizadas e integrais do no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1552/2019-SEMED;

c) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos aos servidores: NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JÚNIOR e a estagiária RAYANA GABRIELLE LUCIANO DE ARAÚJO, todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

São José de Ribamar – MA, 02 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 02/06/2022 às 15:35 hrs (*)

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA